



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG “TERRA DO PADRE VICTOR”

**LEI Nº. 2.899, DE 06 DE MAIO DE 2008.**

**Altera o art. 58, da Lei Municipal nº. 1.635, de 30 de junho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas”, e dá outras providências.**

O povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 58, da Lei Municipal nº. 1.635, de 30 de junho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas, e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 58. Os servidores públicos municipais efetivos perceberão os benefícios previdenciários diretamente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, nos termos da Lei Municipal nº. 1.646, de 24 de agosto de 1994, que “Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, e dá outras providências”.**

**§ 1º Os servidores públicos estáveis, abrangidos pelo disposto no art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, efetivados por determinação do art. 115-A e 119-A da Lei Orgânica Municipal serão vinculados ao regime geral de previdência social, podendo os mesmos, mediante requerimento direcionado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, optarem pela filiação ao regime próprio de previdência social, nos termos da Lei Municipal nº. 1.646, de 24 de agosto de 1994, devendo o Chefe do Poder Executivo, ao deferir mencionado requerimento, providenciar as devidas anotações funcionais e comunicar, formalmente, ao Diretor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais sobre a referida alteração.**

**§ 2º O servidor que não se adequar às condições descritas no caput e § 1º deste artigo, será obrigatoriamente vinculado ao regime geral de previdência social.**

**§ 3º Os critérios de concessão dos benefícios previdenciários serão aqueles disciplinados pela Constituição da República, Constituição do Estado de Minas Gerais, normas relativas ao regime geral de previdência social e Lei Municipal nº. 1.646, de 24 de agosto de 1994.**

Art. 2º Ficam revogados os demais parágrafos e incisos do art. 58, da Lei Municipal nº. 1.635, de 30 de junho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas”, não disciplinados no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 06 de maio de 2008.

**Paulo Luis Rabello**  
Prefeito Municipal

**Leiner Marchetti Pereira**  
Procurador Geral

**Marcelo Chaves Garcia**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PRAÇA JOHN KENNEDY, 82 – CENTRO – CEP: 37190-000 – TRÊS PONTAS-MG**